



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro - Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTOGRAFO DE LEI Nº 019/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre o encerramento do Aterro em Valas do Município de Catiguá e dá outras providências correlatas”.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2018, às 10hs o Projeto de Lei nº 017/2018 de autoria do Executivo.

Art. 1º - Fica encerrado o funcionamento do Aterro em Valas do Município de Catiguá-SP, consoante a Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, gerador do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Parágrafo 1º - O encerramento previsto no “caput” deve-se ao saturamento do espaço físico da área, consumado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – Lei Municipal nº 2491/2015.

Parágrafo 2º - Para fazer face ao que estabelece o “caput” a Prefeitura tomará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade, a partir da publicação desta Lei, as seguintes providências:

I – Cercamento integral do terreno, obstaculizando entrada e saída existentes, com placas informativas sobre o fechamento oficial do Aterro em Valas;

II – Cobertura vegetal com plantio de capim do gênero gramíneas por semeadura em toda extensão das Valas, objetivando a proteção do solo, de efeitos de erosões e fissuras;

III – Proibir a utilização e a exploração da área para qualquer tipo de atividade, em virtude da grande quantidade de resíduos sólidos depositados durante o tempo útil do Aterro, podendo ser liberado, por Lei Municipal, respeitada a legislação e normas especiais dos órgãos ambientais;

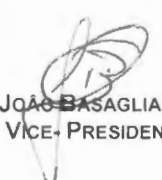
IV – A proibição de retirada de terra e outros similares do local do aterro.

Art. 2º - As medidas tomadas pela Prefeitura visando o encerramento do Aterro serão vistoriadas pela Gerência Ambiental da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) de São José do Rio Preto - SP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 30 dias do mês de maio de 2018.


DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDEMIR JOSE GRAVA
1º SECRETÁRIO

APARECIDA PERPETUA P. PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá


Marco Antonio Serafim
Diretor Geral